



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1170/2023
(à MPV 1170/2023)**

Dê-se ao art. 100 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 100. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.”

JUSTIFICATIVA

Outras categorias, inclusive STF, o maior salário público do Brasil em tese, pois sabemos que infelizmente ocorrem formas de burlar tal teto, obtiveram aumento a partir de datas anteriores, STF por exemplo a partir de 1/4/23.

Sendo assim, a justiça está em repartir as mesmas vantagens com quem ganha menos.

Sala da comissão, 4 de maio de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

